



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 45/2025

Ementa: Dispõe sobre a regularização das denominações populares de vias públicas no Povoado de Aroeira, neste Município de Pé de Serra, e dá outras providências.

Autor: Vereador: Jose Joelson Oliveira Carneiro

Relator: Vereador Misael Bandeira Lopes

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que visa denominar vias públicas localizadas no Povoado de Santo Aroeira, no Município de Pé de Serra.

A proposição tem como objetivo organizar e oficializar a nomenclatura das vias públicas da localidade, facilitando a identificação de endereços, a prestação de serviços públicos, a entrega de correspondências e demais atividades administrativas e sociais.

Ressalte-se que o Projeto de Lei se encontra devidamente instruído, estando acompanhado das autorizações dos familiares das pessoas homenageadas, em conformidade com as exigências legais e costume legislativo.

### **II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, estando em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à competência da Câmara para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto na Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, não há vício, uma vez que a matéria pode ser proposta pelo Poder Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se claro, objetivo e adequado, não apresentando inconsistências que prejudiquem sua tramitação.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, este Relator opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 45/2025, sendo favorável à sua aprovação.

### **IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada, acompanha o voto do Relator, opinando pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

Relator: Vereador Misael Bandeira Lopes

Presidente: Gilvanio Figueiredo dos Santos

Membro; Jose Ronivon dos Santos Rios